



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/12/2012, DODF nº 254, de 17/12/2012, p. 10.

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 084.000099/2012

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 230/2012-CEDF**

Processo nº 084.000099/2012

Interessado: **Marvin Fabian Jost**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Marvin Fabian Jost, alemão, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 4800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marvin Fabian Jost, concluídos em 2010, no (a) Friedrich - Wein brenner - Gewerbeschule, em Freiburg i. Breisgau, Baden - Württemberg, Alemanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de novembro de 2012.

**Ordenice Maria da Silva Zacarias**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 13/11/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal